



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 489/2008

Dá nova redação a Lei que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bodoquena e dá outras providências.

Umberto Machado Araripe Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **Suprimido** o Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Municipal 200/93.

Art. 2º. Dá nova redação ao **Art.8º** da Lei Municipal 200/93

“Art. 8º A concessão de recursos financeiros pelo Poder Público a entidades não-governamentais que de qualquer modo tenham por objetivos a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente deverá estar condicionada à inscrição prévia da entidade, programa ou projeto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, devendo ainda a entidade fazer a escrituração da verba junto ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, atendendo as prioridades estabelecidas pelo CMDCA para a aplicação dos recursos do Fundo.”

Parágrafo Único – As entidades, programas ou projetos citados no caput deste artigo só poderão pleitear os recursos financeiros do Fundo Municipal para

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383

BODOQUENA
UMA LUTA PELA DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Infância e Adolescência se atenderem as finalidades expressas no Inciso VII do Art. 10 da Lei Municipal de nº 200/93 já alterados por esta Lei.

Art. 3º. Dá nova redação aos incisos V e VII. do **Art.10.** da Lei Municipal 200/93.

“Art. 10. (...)

“Inciso V – Promover os meios e as articulações necessárias para a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais e básicas.”

“Inciso VII – Controlar os registros das entidades não-governamentais e os programas e projetos executados pelo Poder Público voltados ao atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município de Bodoquena – MS, as quais tenham como finalidade:

- a- Orientação e apoio sócio-familiar;
- b- Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c- Colocação em família substituta;
- d- Abrigo;
- e- Liberdade assistida;
- f- Semiliberdade;
- g- Internação.”

Art. 4º. Dá nova redação ao art.14 da Lei Municipal 200/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 14. A manutenção e criação do Conselho Tutelar, a eleição e escolha de seus membros, bem como suas atribuições serão definidas por meio de Lei Municipal própria, com o estabelecimento das regras e diretrizes do seu funcionamento.”

Art. 5º. Ficam suprimidos os parágrafos do art. 14; os artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33; todos da Lei Municipal n. 200/93.

Bodoquena, MS 18 de junho de 2008.



Umberto Machado Araripe

Prefeito Municipal